O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratizacão mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano VI | Volume 17 | Nº 49 | Boa Vista | 2024

http://www.ioles.com.br/boca

ISSN: 2675-1488

https://doi.org/10.5281/zenodo.10475802

BOLETIM DE CONJUNTURA

www.ioles.com.br/boca

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NO PROCESSO PENAL: DIÁLOGOS ENTRE DIREITO E LITERATURA NA OBRA O CONDE DE MONTE CRISTO

Elvis Gomes Marques Filho[1]

Íris Maria de Sousa Sá[2]

Resumo

O tema desta pesquisa é o contraditório e a ampla defesa no processo penal que culmina no julgamento e condenação de Edmond Dantès, protagonista da obra O Conde de Monte Cristo, de Alexandre Dumas. O objetivo deste estudo consiste em apreciar o contraditório e a ampla defesa como força motora do processo penal, especialmente no contexto brasileiro, através de investigação interdisciplinar entre literatura e direito. Quanto à metodologia, este estudo utiliza-se da interdisciplinaridade, tratando-se de pesquisa bibliográfica e documental, de natureza pura e qualitativa, realizada por meio do método dedutivo-normativo, norteado pela análise de conteúdo. Para tanto, analisou-se inicialmente de que formas a literatura e o direito podem estar conectados, e, como, portanto, sua associação se faz necessária para a presente investigação. Em seguida, revisou-se historicamente de que maneira o contraditório e a ampla defesa se estabeleceram no corpo legal brasileiro. Quanto aos resultados identificados neste estudo, apontou-se que, na obra O Conde de Monte Cristo, a ausência de aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa no processo penal revelou situações jurídicas de flagrante ilegalidade e de injustiça, potencialmente esmagadoras do condenado e de sua alma. Desse modo, este estudo concluiu que o contraditório e a ampla defesa são a matriz principiológica do devido processo penal. No entanto, sua positivação não necessariamente reflete na aplicação destes princípios na prática, e, abandonando-os a meros dizeres, torna-se o processo uma força tirânica.

Palavras-chave: Alexandre Dumas; Direitos Humanos; Prática Inquisitorial.

Abstract

The theme of this research is the contradiction and broad defense in the criminal process that culminates in the trial and conviction of Edmond Dantès, protagonist of the work The Count of Mount Christ, by Alexandre Dumas. The objective of this study is to appreciate the contradiction and broad defense as a driving force in the criminal process, especially in the Brazilian context, through interdisciplinary research between literature and law. As for the methodology, this study uses interdisciplinarity, being bibliographic and documentary research, of a pure and qualitative nature, carried out using the deductive-normative method, guided by content analysis. To this end, we initially analyze how literature and law can be connected, and how, therefore, their association is necessary for the present investigation. Next, we historically review how the adversary system and broad defense were established in the Brazilian legal body. Regarding the results identified in this study, it is pointed out that, in the work The Count of Mount Christ, the lack of application of the principles of contradictory and broad defense in the criminal process reveals legal situations of flagrant illegality and injustice, potentially overwhelming the condemned and of your soul. Therefore, this study concludes that the adversarial and broad defense are the principled matrix of due criminal process. However, its positiveness does not necessarily reflect the application of these principles in practice, and, abandoning them to mere sayings, the process becomes a tyrannical force.

Keywords: Alexandre Dumas; Human Rights; Inquisitorial Practice.

[1] Professor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Doutorando em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará (UFPA). E-mail: elvisfilho@pcs.uespi.br

[2] Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI). E-mail: irissa@aluno.uespi.br

INTRODUÇÃO

O tema desta pesquisa são os princípios do contraditório e da ampla defesa no processo penal que culmina no julgamento e condenação de Edmond Dantès, protagonista da Obra *O Conde de Monte Cristo*, de Alexandre Dumas.

Muito do esquecimento imposto ao protagonista da obra em estudo está no fato de que os versos, por mais garantistas que possam parecer, são vazios de significado quando não se há uma compreensão aprofundada da base histórica, jurídica e, portanto, científica, que justifica a imprescindibilidade da ampla defesa e do contraditório, além de uma visão que aproxime esses conceitos essencialmente científicos da carga humana que portam.

É possível, mas pouco frutífero, discutir estes princípios e a letra que os positiva, sem analisar o impacto deles na grande escala do que se entende por justiça, e na pequena escala, mas igualmente relevante, das relações dos indivíduos específicos envolvidos no conflito que se pretende resolver, no seu espírito e no seu círculo social, norteados pelo processo penal.

Abordou-se na pesquisa de que formas o direito e a literatura, entendidos como dois campos do conhecimento essencialmente distintos, podem se entrelaçar. Lançou-se sobre esse estudo a hipótese de que a literatura pode ser utilizada de maneira muito produtiva na investigação de problemas jurídicos.

Seguiu-se levantando indagação sobre o papel da ampla defesa e do contraditório dentro do devido processo legal, sob a hipótese de que aqueles são o centro deste, e de que sistematizar o processo penal tendo-os como guias e com papel de centralidade no costume jurídico brasileiro evitaria situações de flagrante injustiça. Levantou-se, ainda, análise sobre a obra de maneira a comprovar a prática inquisitorial inexorável a que Edmond é exposto.

Quanto à metodologia, pretendeu-se abordar neste trabalho a interdisciplinaridade entre direito e literatura, utilizando esta como ferramenta de investigação dos sentimentos e impulsos humanos que, mais do que frequentemente, determinam a aplicação do processo penal na prática.

Intencionou-se, assim, sistematizar os diversos equívocos jurídicos que levaram à condenação de Edmond à luz do processo penal brasileiro, traçando paralelos com a prática penal hodierna e seu impulso na direção da coisificação do réu. E, por fim, utilizaram-se essas sistematizações e análises como ímpeto de apreciação à ampla defesa e ao contraditório dentro da legislação penal brasileira, inferindo, a partir disso, a observação mais criteriosa do exercício desses princípios e se eles estão servindo ao seu objetivo.

Outrossim, este trabalho teve como base o estudo principiológico da Constituição Federal de 1988 e da legislação processual penal brasileira, para, dessa forma, promover um diálogo

interdisciplinar com a literatura e as discussões que podem ser levantadas sobre o processo penal enquanto garantidor da dignidade humana, na obra *O Conde de Monte Cristo*, ao enfocar a investigação na Parte I do romance de Alexandre Dumas, que compreende o momento da obra no qual Edmond Dantès é acusado, processado e preso.

Segundo Leis (2005), a interdisciplinaridade confunde-se com a dinâmica viva do conhecimento, em contraponto às disciplinas que o congelam paradigmaticamente e a forma como este é buscado em dado momento da história. Nesse sentido, conceitua a interdisciplinaridade como uma intersecção entre atividades diversas que operam com lógicas diferentes. O trabalho objetivou, a partir dessa dinâmica interdisciplinar, estudar a relevância do direito à informação, contraditório e ampla defesa na obra em questão e, a partir disso, traçar paralelos com as dinâmicas principiológicas jurídicas do Brasil hodierno.

A pesquisa em questão, segundo o que apregoa Fonseca (2002), pode ser classificada como de natureza qualitativa, pois toma nota sobre aspectos da realidade que não podem ser devidamente quantificados, tendo enfoque no esclarecimento, compreensão e explicação de dinâmicas complexas.

O trabalho em comento analisou questões mais profundas e eminentemente principiológicas, tornando assim, a abordagem mais subjetiva e impossível de ser quantificada. Também tem natureza pura, pois, como descreve Gil (2002), procura o progresso da ciência e busca discussões teóricas, sem se preocupar de forma imediata com a sua aplicação prática, sendo assim, uma pesquisa formalizada e que desenvolve generalizações para efeito de sofisticação ou construção de teorias.

A modalidade de pesquisa adotada foi a pesquisa bibliográfica. Para Fonseca (2002), esta modalidade se desenvolve a partir do levantamento de referências teóricas já previamente analisadas e publicadas em livros e artigos, nos meios físicos ou eletrônicos, objetivando, assim, uma apresentação do estado da arte do estudo em questão.

Desse modo, permite-se que o pesquisador analise e conheça o que já se estudou anteriormente sobre o assunto, recolhendo de maneira sistemática informações e conhecimentos prévios a respeito do problema que se pretende investigar e obter respostas. Como consequência natural da pesquisa bibliográfica, desenvolveu-se também uma pesquisa documental, pois se utilizou da legislação vigente, como fonte primária.

O método que se utilizou para nortear a pesquisa foi o dedutivo-normativo. Este método pressupõe um processo de falseamento sistematizado das hipóteses inicialmente propostas para a compreensão e resolução do problema da pesquisa. A partir deste teste chega-se à conclusão sobre a validade ou não das hipóteses apresentadas (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Quanto aos procedimentos de levantamento e análise de dados, utilizou-se nesta pesquisa o Google Acadêmico, o Periódicos Capes e o Scielo, por meio da busca dos descritores dispostos nas

palavras-chave (Alexandre Dumas, direitos humanos e prática inquisitorial), para a filtrar os artigos científicos de revistas bem qualificadas, bem como para possibilitar a revisão sistemática dos princípios da ampla defesa e do contraditório no contexto do direito constitucional e processual penal brasileiro. Somado a isso, recorreu-se ao software *Publish or Perish* para seleção de trabalhos acadêmicos de significativo impacto bibliométrico, publicados em línguas estrangeiras, nos últimos 3 anos.

Além disso, foram utilizados artigos científicos, publicados entre 2002 e 2023, que mapeiam a evolução dos princípios do contraditório e da ampla defesa na norma penal, e por conseguinte, que identificam de que forma a ausência destes princípios ocasiona irreversíveis injustiças, tendo por base a estória narrada em *O Conde de Monte Cristo*. Sobre o perfil dos dados bibliográficos, notou-se que existem poucos estudos que entrelaçam esta obra literária com os campos do direito penal e do direito processual penal, o que reforça a relevância acadêmica e científica deste texto.

Desse modo, os critérios de inclusão, no levantamento bibliográfico, foram: artigos bem qualificados, em línguas estrangeiras, principalmente os publicados no último triênio, com significativo impacto bibliométrico. Os critérios de exclusão foram: artigos de periódicos não qualificados, anteriores ao ano de 2002, e sem pertinência temática ao cerne deste trabalho.

No campo da produção científica, existem duas técnicas para explicitar uma ideia ou pensamento, segundo Cappelle, Melo e Gonçalves (2003), são elas: a análise de discurso e a análise de conteúdo. Nesta pesquisa, utilizou-se a análise de conteúdo.

Nesse sentido, Bardin (2015) define que a análise de conteúdo é uma hermenêutica controlada, baseada na inferência, sendo um balanço entre o rigor da objetividade e a fertilidade da subjetividade, que guia o pesquisador no sentido do que está implícito, escondido por trás da mensagem que se apresenta de maneira mais óbvia, decantando esta através de deduções. É um desvendar crítico, associado primordialmente ao método empírico.

A análise de conteúdo no trabalho em questão foi utilizada no sentido de confirmar através da obra *O Conde de Monte Cristo* os indicadores que permitam alcançar conclusões sobre uma realidade do processo penal desprovido de contraditório e de ampla defesa, pelas lentes do trato literário. Buscou-se, assim, enxergar além da aventura inicialmente apresentada pelo autor, Alexandre Dumas.

Com isso, realizou-se uma sistematização do conjunto de ações e decisões que permeiam a obra, usando-se essa sistematização para inferir a relevância absolutamente central da ampla defesa e do contraditório no processo penal.

Desse modo, utilizou-se a triangulação teórico-metodológica, que consiste na miscelânea de métodos, pesquisadores, cenários locais e temporais e perspectivas teóricas para se analisar um mesmo fenômeno (FLICK, 2013). A utilização da triangulação teórico-metodológica é relevante nas ciências

sociais, ao incorporar diferentes variáveis, considerando o contexto, a história, as relações e representações, a visão de distintos informantes e a aplicação de diversas técnicas na coleta de dados. Isso possibilita a junção e a interligação de várias perspectivas no processo de investigação (MINAYO, 2010).

Esta pesquisa, ao utilizar uma abordagem interdisciplinar entre Direito e Literatura para uma leitura crítica da obra *O Conde de Monte Cristo*, a partir do método dedutivo-normativo, com revisão sistemática de artigos científicos sobre direito ao contraditório e à ampla defesa, e dados discutidos pela análise de conteúdo, incorporou distintos procedimentos, métodos e técnicas de pesquisa para análise do mesmo fenômeno, qual seja, o encarceramento de Edmond, protagonista da obra em comento.

Na primeira seção, apontou-se como o Direito e a Literatura são áreas do conhecimento que se entrelaçaram ao longo do tempo, e como essa interdisciplinaridade é frutífera nos estudos acadêmicos e científicos. Na segunda seção, foram debatidos os resultados, ao se abordar a prática inquisitorial da obra O Conde de Monte Cristo como corolário da cultura jurídica corporativista, que encarcera sem a garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no processo penal. Na terceira seção, discutiu-se pormenorizadamente a metodologia, com os procedimentos e métodos utilizados para a coleta, análise e discussão dos dados.

Por entender essa dinâmica principiológica como notável, pretendeu-se analisar a ampla defesa e o contraditório como corolário do devido processo legal, e, no contexto deste trabalho, como especial instrumento na tentativa de frear este mecanismo de coisificação que, no costume, permeia a prática do processo penal, tanto por um apelo social para tal, quanto pelo corporativismo das instituições e o esquecimento que se impõe aos réus.

Com isso, este estudo é sobremaneira relevante, em termos sociojurídicos e literários, aoa profundar cientificamente as consequências da ausência do devido processo legal na Obra *O Conde de Monte Cristo*, por ser esta lacuna determinante na vida do protagonista Edmond, no seu espírito e igualmente na vida e no espírito das pessoas que vivenciam essas violações de direitos fundamentais.

A não existência do protagonista da obra é concretizada de forma dramática não através de sua morte, mas sim da sua incapacidade de postular qualquer tipo de defesa, de ter acesso às informações que justificaram seu encarceramento, de ter qualquer tipo de auxílio na compreensão de sua situação, do afastamento total do círculo social, e o mais determinante, pelo corporativismo essencialmente maligno que não questiona as ações das instituições e de seus representantes, e facilmente esquece os nomes, as identidades, e os pormenores das condições sociojurídicas daqueles que se encontram sob custódia do Estado.

Dessa forma, a escolha da obra *O Conde de Monte Cristo* como base para este estudo inclui a intensa subjetividade dessas discussões jurídicas, que atingem os réus de processos penais que não têm o seu direito ao contraditório e à ampla defesa garantidos, assim como ocorreu com o protagonista da obra literária em comento.

Com base nisso, pretendeu-se, através desta pesquisa, tomar nota sobre a convergência do estudo do direito com questões profundas trazidas por uma área distinta, a literatura. Tomou-se *O Conde de Monte Cristo* como objeto de estudo, e, a partir desta obra clássica, penetrou-se no debate sobre a substancialidade da ampla defesa e do contraditório dentro do processo penal, em especial no ordenamento jurídico brasileiro.

DIREITO E LITERATURA

A obra, que foi escrita e é ambientada na França do século XIX, pós Napoleão Bonaparte, narra a história de Edmond Dantès, um jovem marinheiro natural de Marselha, que vive momento de franca felicidade em sua vida pessoal e profissional, quando inesperadamente, enxerga-se vítima de uma trama, que carrega especial malícia, planejada por aqueles ao seu redor que de formas diversas se veriam beneficiados pela não existência de Edmond. Acaba sendo condenado por um crime que desconhece, sem a oportunidade de saber o porquê da pena que é imposta a ele e sem artifício de defesa algum.

O direito penal tem o processo penal como parceiro indissolúvel. Para discutir questões penais, percebe-se impossível desassociá-las do processo que as dá razão de ser e que as concretiza como parte da realidade social. Quando deitados sobre os fatos, temos o processo penal como subterfúgio para a resolução dos conflitos e a viabilização de um julgamento que substancializa a justiça e a busca dela. O processo penal, por vezes, torna claro, mais do que qualquer outra área do direito, o quão garantista é o ordenamento jurídico de determinado país, sendo essencial também a análise de como este ordenamento jurídico põe em prática o que está disposto no verso.

O processo penal pode ser utilizado como pedra de toque de uma sociedade, e, não raras as vezes, mostra-se como instrumentos da coisificação do homem, já que se apresenta, no caso de encarceramento, como resultado de um distanciamento dramático entre o réu e a sociedade, desde sua prisão provisória até sua possível condenação e isolamento, perdendo, a partir daí, seu *status* de pessoa e ganhando um novo, o de coisa, aos olhos do corpo social.

A associação direta e aglutinada de direito e lei é comum nas discussões da sociedade, bem como nos meios jurídicos. A lei, enquanto instrumento social, por força de sua normatividade, se estabelece como um ponto de encerramento das contradições. O texto da lei e sua aplicação geram, ou tentam

gerar, necessário nível de segurança da forma como os conflitos sociais serão percebidos e solucionados. A aparente imobilidade da lei, arraigada no positivismo jurídico, embasado em Kelsen, se transfere indelevelmente para o direito, criando sensação social de que o elemento normativo é a completude do direito, o que gera perigoso reducionismo.

O estudo do direito, sob o prisma tradicional da normatividade jurídica, dificilmente resulta em avanço científico sobre as questões jurídicas pulsantes, bem como não oferece resposta às complicadas demandas e anseios sociais, limitando-se o direito a um conjunto de enunciados, leis e códigos de função meramente imperativa. Manter a discussão nessa perspectiva kelseniana indubitavelmente gera falsa sensação de conforto e segurança, pela constância e irrefreabilidade da norma, mas, sobretudo, cria-se um perigoso instrumento de supressão de complexidades, limitando os questionamentos e incertezas sem os quais não se produz ciência, bem como não se produz justiça.

Delinear a lei como parte do direito e não como a completude dele é o passo inicial para contemplar a abertura metodológica precisa para o avanço das discussões interdisciplinares. Percebe-se que, apesar de fazer parte da grade curricular das faculdades de direito brasileiras, o diálogo dos juristas com a sociologia, antropologia, história, filosofia e economia, na sua atuação prática, ainda é limitado.

As carreiras jurídicas demandam do jurista um grau avançado de tecnicismo que, não poucas vezes, resulta numa restrição da formação humanista desses. Memorizar as leis torna-se o foco, e pensar o direito perde sua relevância. Nesse aspecto, nenhum outro campo do saber é capaz de invocar com mais profundidade a subjetividade de se pensar o direito do que a literatura. A literatura se oferece como subterfúgio de compreensão de questões inerentemente subjetivas, e justamente por isso pode prestar serviço significativo ao direito.

Outrossim, cabe, nessa busca de uma discussão não reducionista do direito, compreender os pontos de intersecção entre direito e literatura, para melhor esclarecer de que forma se revela pertinente a abordagem interdisciplinar do presente estudo.

Breve escorço histórico do estudo interdisciplinar entre Direito e Literatura

Os estudos que buscam analisar as pontes entre direito e outros campos epistêmicos encontram forte resistência em função da prática tecnicista brasileira. Ainda assim, existe difusão significativa dos estudos que entrelaçam direito e literatura, tanto sob o ângulo de entender a literatura dentro do direito, quanto pela aproximação entre a interpretação literária e a hermenêutica jurídica. Ademais, o uso da linguagem, como parte essencial de se dizer o direito, não deve ser separado da compreensão da sociedade, através dos rebuscados discursos judiciários. Com isso, sob a perspectiva de se entender o

direito dentro da tradição literária, utiliza-se esta de forma a compreender o dizer jurídico no nosso tempo e, também, através dos séculos.

É centenário o campo de investigação do direito e literatura, atravessando a história do século XX. Entende-se como um dos marcos iniciais do enlace dos estudos a publicação do *A List of One Hundred Legal Novels*, de John Wigmore, em 1908, no qual o mesmo faz uma lista de diversos romances que tem em seu âmago discussões eminentemente jurídicas. Em 1925, Benjamin Cardozo publica *Law and Literature*, no qual investiga a qualidade literária dos discursos jurídicos. Outro marco relevante é o artigo do italiano Ferrucio Pergolesi, que discute a importância da literatura para a compreensão da história jurídica de um povo (TRINDADE, 2017).

Na perspectiva de Trindade (2017), o desenvolvimento do estudo do Direito e Literatura no Brasil se deu em três fases. A primeira fase determinada pelos precursores, a segunda fase marcada por tentativas de sistematização e institucionalização do enlace entre direito e literatura e a terceira fase que representa a expansão e proliferação de tal estudo na última década.

Entende-se Aloysio de Carvalho Filho como um dos precursores do estudo do direito e literatura no Brasil, através da publicação do livro *O Processo Penal e Capitu*, em 1958, no qual deitou-se sobre as narrativas possíveis para o julgamento da famosa personagem machadiana.

Nesse livro, investigou-se criminalmente as provas que coadunam ou não a tese de traição levantada por seu esposo Bentinho, o Dom Casmurro. Suas colaborações são ainda mais antigas, como se vê no livro *Machado de Assis e o Problema Penal* que, publicado em 1959, reúne artigos que datam de 1939, dentre estes o intitulado *Crime e Criminosos na obra de Machado de Assis*, no qual discute o que entende ser a influência lombrosiana que Machado demonstrava em suas obras.

Desta fase, também é importante destacar a figura de Luis Alberto Warat, que trouxe imensas colaborações para o florescimento das discussões interdisciplinares no meio jurídico, tendo especial apreço pela literatura. Publicou em 1985 *A ciência jurídica e seus dois maridos* e, em *Manifesto do surrealismo jurídico*, de 1988, no qual decretou “a morte do maniqueísmo juridicista", por meio da conjunção de direito e poesia.

Na segunda fase, marcada pelas tentativas de institucionalizar o estudo de direito e da literatura, cumpre-se destacar o intercâmbio entre escritores que vinham de fora do país, e os que aqui nasciam. Traz à baila Junqueira (1998) as duas tendências norte-americanas de estudar *literature in law* (literatura no direito) e *law in literature* (direito na literatura). Essa divisão de estudos também pautou e segue pautando os estudos da área no Brasil, e se mostrou importante ponto para estabelecer uma metodologia e consequente sistematização.

Ademais, a segunda fase verificou o avanço desse estudo dentro da academia, com a primeira dissertação de mestrado, *Direito e Literatura: anatomia de um desencanto – desilusão jurídica em Monteiro Lobato*, de Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, defendida em 2002, bem como a primeira tese de doutorado *O mercador de Veneza, de William Shakespeare: um encontro na encruzilhada da Literatura, do Direito e da Filosofia*, de Maritza Maffei da Silva, defendida em 2004 (TRINDADE, 2017).

Na última década, percebe-se enriquecimento vertiginoso da produção na área, impulsionado, segundo Trindade (2017), pela criação do Grupo de Trabalho Direito e Literatura, bem como pela criação do programa de televisão Direito & Literatura, além da organização de eventos, sociedades científicas, grupos de estudo e de pesquisa sobre a temática.

Cabe apontar que a abordagem que norteia este estudo é a do Direito na Literatura. Ainda assim, vê-se importante explorar outros pontos de intersecção entre os dois campos, antes de explorar mais profundamente aquele.

A Literatura como um Direito

O direito à literatura anda em consonância com direitos humanos tais quais o direito à educação e à cultura. O art. 5º da Carta Cidadã assegura que a positivação de direitos e garantias não exclui outros direitos decorrentes do regime democrático. Nesse sentido, a educação e a cultura estão conectadas, em seu âmago, à literatura, exercendo este crucial papel humanizador, integrador, social e cidadão, conferindo-lhe. Assim. características de um direito humano (SILVA, 2019).

Este campo de intersecção é conduzido pelo entendimento que os textos jurídicos, independentemente de sua natureza (doutrinas, leis, pareceres, decisões, petições etc.) são expressos inequivocamente por meios literários, sendo o estilo e a forma partes fulcrais do saber e do dizer jurídico, mostrando-se o estudo das técnicas de construção dos textos jurídicos salutar para a formação do jurista.

Como aponta Cunha (2005), deve-se analisar o direito sob três óticas: ciência, técnica e arte. Entende-se, desse modo, que a ciência e a técnica são servidoras, substanciais e indispensáveis, enquanto a arte é a verdadeira comandante da vida do direito.

Insta salientar que, importantes são as contribuições de Benjamin Cardozo, juiz estadunidense, para a compreensão da literatura no direito, o referido magistrado publicou seu texto marcante sobre direito como literatura em 1925. Entendia Cardozo que o estilo e a forma não eram os vilões das decisões judiciais, mas sim a essência das mesmas, e que seria virtude soberana do juiz seguir suas

exposições, em matéria de estilo literário, com a mais absoluta clareza, sendo função do literato tal qual do jurista selecionar de maneira adequada o que se deve discutir (GODOY, 2008).

Numa outra perspectiva, a criatividade, o olhar subjetivo, o costurar de narrativas e o engendrar de fragmentos de uma estória encontram-se explicitamente na prática jurídica, não só na construção de textos, como também na atuação em espaços tais como as audiências, porém especialmente no tribunal do júri. Dessa forma, nota-se a literatura como componente imanente do direito tanto na sua produção escrita quanto oral.

John Henry Wigmore foi uma figura basilar nos primórdios da análise jurídica de obras literárias. Sua obra *A list of one hundred legal novels*, publicada em 1922, foi importante marco, não só por colocar uma lente com foco na análise jurídica de importantes obras da literatura, como também por buscar definir e compreender o que era uma *legal novel* ou um romance jurídico. Extrai-se deste trabalho que um romance jurídico seria aquele que é de fundamental interesse à formação do jurista, pois os princípios do exercício da profissão em suas mais variadas searas formam parte significativa da obra.

Wigmore também trouxe grande colaboração na análise jurídica de obras literárias, tendo publicado *Pontius Pilates and Popular Judgments*, em 1941, no qual realiza, a partir da narrativa pública, uma reflexão hermenêutica e jurídica sobre os tribunais e de que forma a subjetividade da vontade popular pode afetar a análise jurídica dos juízes, aduzindo que estes não podem curvar-se diante de tais pressões.

Na visão deste jurista, os romances jurídicos estão divididos em quatro grupos: os que possuem cenas de julgamento; os que descrevem a atividade profissional do jurista (seja este, advogado, promotor ou juiz); os que descrevem metodologia de investigação, processamento e punição de crimes; e os que têm em seu enredo questões jurídicas que afetam a conduta de seus personagens e/ou seus direitos (WIGMORE, 1922). Sob essa lente é possível perceber que é prolífica a produção de obras literárias que tenham alguma relevância para discussões jurídicas.

Segundo Lênio Streck (2018), a literatura ajuda a existencializar o direito. Argumenta que a natural atração dos juristas por enunciados, súmulas e conceitos fechados é uma fuga da angústia, busca pela tranquilidade daquilo que está posto, das respostas que chegam à mente antes das perguntas, e desse modo, fica estabelecido o dogmatismo das leis. À vista disso, a literatura ocupa um espaço muito próximo à hermenêutica jurídica, pois pode encontrar guarida dentro dos estudos jurídicos especialmente inclinados à uma compreensão ampla da realidade, dando vez à angústia que a realidade impõe quando da aplicação da lei. A literatura possibilita metáforas que dão luz aos conflitos que serão encontrados pelos juristas na sua atuação.

Sendo assim, a literatura não serve apenas para fins estilísticos quando associada ao direito, mostra-se como ferramenta capaz de ser centro existencial deste. Nesse mesmo sentido, Streck (2018) entende que a compreensão da arte, da literatura, do cinema, da música ou de qualquer outra manifestação artística, é um processo de interpretação, assim como o ato de ler e aplicar a lei. Reside no impulso de albergar o sentido complexo daquilo que se lê a conexão seminal entre a hermenêutica jurídica e a literatura.

A PRÁTICA INQUISITORIAL NA OBRA *O CONDE DE MONTE CRISTO*

Flagra-se na obra de Alexandre Dumas a possibilidade de profunda discussão sobre o princípio do juiz natural ou a inexistência deste dentro de uma cultura jurídica corporativista e essencialmente inquisitorial, o que reflete inequivocamente em dano severo à possibilidade de contraditório e ampla defesa da parte acusada.

Quando analisada para além da literatura, *O Conde de Monte Cristo* não é comumente explorado sob viés jurídico estritamente. Foca-se habitualmente na discussão sobre vingança que permeia as mais de 1.600 páginas da obra. Insta salientar que, destarte, a vingança é parte indissociável de qualquer discussão profunda sobre os princípios do direito penal e processual penal, pois aquela é, em não poucas circunstâncias, definidora da prática destes.

Para além disso, a primeira parte da obra abarca o método inquisitório sob o qual Edmond Dantès foi investigado, processado e punido, tratando-se, assim, na definição de Wigmore (1922), anteriormente discutida, de um indubitável romance jurídico.

Contexto histórico da publicação de *O Conde de Monte Cristo*

A obra *O Conde de Monte Cristo* de Alexandre Dumas foi inicialmente publicada em forma de folhetim, entre os anos de 1844 e 1846, chegando ao Brasil apenas poucos meses depois do começo de sua publicação, em 1845, no Jornal do Commercio. Dumas deitou-se sobre um período histórico deveras marcante na história da França para desenvolver seu romance, a Restauração (LACERDA, 2020).

A Restauração compreende o período posterior à queda de Napoleão em 1814 até as Revoluções de 1830, na França. Alçou-se ao poder Luís XVIII, que diferia-se da monarquia anterior, pois teoricamente não se tratava apenas de um herdeiro que tinha o direito ao trono por sangue, mas sim um rei nomeado, com o dever de governar à luz da Constituição francesa de 1814 (OLIVEIRA, 2000). Durante a era Napoleônica, existiu intensa perseguição política aos monarquistas, cenário que se

inverteu vertiginosamente com a queda do então imperador. O autor utilizou esse cenário e os tempos de incerteza no contexto de seu mais célebre romance, inclusive utilizando Napoleão e Luís XVIII como personagens dentro da obra.

Cabe apontar que em vida e muito depois de sua morte persistia a ideia de que Dumas escreveu livros menos elevados que seus pares, Stendhal, Victor Hugo e Balzac, por exemplo. Nesse sentido, aduziu Meyer (1996) que Dumas escreveu por gosto e interesse e como consequência disso tão maiores eram seus romances quanto maior era seu empenho de ganhar mais dinheiro.

Era equivocada, como se vê, a percepção de que seriam pueris as obras de Dumas. Este tinha admirável capacidade criativa para introduzir personagens da História, interagindo com as personagens de seus romances, fazendo com que o contexto histórico se torne para além de um pano de fundo, uma verdadeira especificidade de suas personagens, recriando a atmosfera do período que busca retratar. Com isso, cria-se História que, sendo repleta de questões cotidianas, torna-se o reflexo mais fidedigno dos que seriam estudos científicos, dos impulsos individuais e coletivos do contexto apresentado (MENDES, 2004).

Consoante isto, também nas discussões jurídicas, as narrativas rocambolescas e populares de Dumas podem ser espelho da realidade, bem como provocam ainda mais consternação do que essa, dado o mergulho profundo que se é feito na mente das personagens envolvidas em seus entreveros.

Da obra

Em *O Conde de Monte Cristo,* acompanha-se a história do imediato do navio Pharaon, Edmond Dantès, e todas as vicissitudes que se dão a partir de sua injusta prisão. O romance estende-se por centenas de páginas numa narrativa superficialmente entendida como aventuresca, mas que se propõe e convida o leitor a ativamente refletir sobre diversos assuntos, dando enfoque singular à discussão sobre o alquebrar da alma humana através do ressentimento e do desejo de vingança, sentimentos que passam a nortear as ações de Dantès, uma vez que se vê fugitivo do Castelo de If, local que o serviu de masmorra durante 16 anos (DUMAS, 2020).

Existem diversas questões sendo discutidas simultaneamente na obra, valeria investigar cada uma dessas nuances. Neste trabalho, por ocasião do motivo de sua escritura, o enfoque foi nas discussões jurídicas que se podem inferir a partir dos episódios da parte I do gigantesco romance que compreende, entre outras matérias, toda a armação que culminou com o desacertado aprisionamento de Edmond. Assim, cabe-se, especificamente, discutir o total desprezo por qualquer coisa que se aproxime de um devido processo legal.

Edmond, vítima de uma armação entre Danglars (contador do navio em que trabalhava Edmond), Caderousse (vizinho da família Dantès), Fernand (primo de Mercedes, noiva de Edmond), é acusado, intimado, inquirido, julgado e condenado por Villefort (substituto do procurador do Rei), que personifica na obra a justiça em toda sua mais sombria face.

A situação que leva Edmond ao seu suplício é o seu encontro com Napoleão, ao tempo exilado na Ilha de Elba. Napoleão manda uma carta endereçada a um de seus aliados em solo francês através de Edmond.

Movidos pela inveja, decorrente de motivações diversas, Danglars, Caderousse e Fernand denunciam anonimamente Edmond como bonapartista, em tempos de uma França que recém havia restaurado sua monarquia. Villefort, enquanto substituto do procurador do Rei, foi encarregado de averiguar a situação. Villefort, quando da ocasião da diligência, percebe a inocência política de Edmond, que não só não é bonapartista, como não tem opinião política alguma, pois assim o diz "minhas opiniões políticas, senhor? Ai de mim! É quase vergonhoso, nunca tive o que chama de uma opinião!".

Sendo um jovem prático e pouco preocupado com qualquer grande questão que o possa cercar, também ocorre que Edmond não tinha conhecimento algum do conteúdo da carta que carregava e apenas a tinha consigo para cumprir uma tarefa que lhe foi dada. Quando da leitura da carta, Villefort é tomado pelo choque de que a carta era endereçada ao seu próprio pai, bonapartista.

Ocorre-lhe imediatamente que Edmond não mais poderia estar livre, pois, caso viesse à tona que seu pai fazia parte de conspiração bonapartista, seria a carreira pública do próprio Villefort arruinada. Nesse momento, a carta, principal e única prova, que poderia ser usada num processo formal, é queimada por Villefort. Ele libera Edmond, mas ele é levado logo em seguida ao Castelo de If. Sem possibilidade de se defender, sem informações sobre as circunstâncias de sua prisão, quanto tempo passaria preso, sem poder se comunicar com sua família e destinado ao esquecimento na masmorra.

METODOLOGIA

A abordagem de pesquisa escolhida foi a pesquisa bibliográfica, pois se baseou na coleta de referências teóricas já analisadas e publicadas em livros e artigos, tanto em meios físicos quanto eletrônicos, visando apresentar o estado da arte sobre o tema deste trabalho. Como resultado da pesquisa bibliográfica, também se desenvolveu uma pesquisa documental, utilizando a legislação atual como fonte primária.

O método utilizado para orientar a pesquisa foi o dedutivo-normativo. Este método pressupõe um processo de refutação sistemática das hipóteses inicialmente propostas para a compreensão e solução do

problema de pesquisa. A partir deste teste, chegou-se à conclusão sobre a validade ou não das hipóteses apresentadas (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Em relação aos procedimentos de coleta e análise de dados, utilizou-se nesta pesquisa o Google Acadêmico, o Periódicos Capes e o Scielo, por meio da busca dos descritores dispostos nas palavras-chave (Alexandre Dumas, direitos humanos e prática inquisitorial), para a filtrar os artigos científicos de revistas bem qualificadas, bem como para possibilitar a revisão sistemática dos princípios da ampla defesa e do contraditório no contexto do direito constitucional e processual penal brasileiro. Somado a isso, recorreu-se ao software *Publish or Perish* para seleção de trabalhos acadêmicos de significativo impacto bibliométrico, publicados em línguas estrangeiras, nos últimos 3 anos.

Além disso, foram utilizados artigos científicos, publicados entre 2002 e 2023, que mapeiam a evolução dos princípios do contraditório e da ampla defesa na norma penal, e consequentemente, que identificam como a ausência desses princípios causa injustiças irreversíveis, com base na história narrada em *O Conde de Monte Cristo*. Sobre o perfil dos dados bibliográficos, observou-se que existem poucos estudos que entrelaçam esta obra literária com os campos do direito penal e do direito processual penal, o que reforça a relevância acadêmica e científica deste estudo.

A partir da análise de conteúdo, foram percorridas em três etapas: 1) pré-análise, 2) exploração do material e 3) processamento dos resultados, inferência e interpretação.

A pré-análise é a fase na qual o material analisado foi organizado com o propósito de torná-lo funcional, sistematizando os conceitos iniciais. As informações dispostas nesses materiais foram obtidas em quatro passos: (a) leitura flutuante, que é o estabelecimento de contato com os documentos coletados, momento em que se começa a familiarizar-se com o texto; (b) seleção dos documentos, que envolve a delimitação do que será analisado; (c) formulação das hipóteses e dos objetivos; (d) referência dos índices e elaboração de indicadores, que envolve a determinação de indicadores através de recortes de texto nos documentos de análise (BARDIN, 2015).

A exploração do material constitui-se como a segunda fase, que envolveu a exploração do material com a definição de categorias (sistemas de codificação) e a identificação das unidades de registro (unidade de significação a codificar corresponde ao segmento de conteúdo a considerar como unidade base, visando à categorização e à contagem frequencial) e das unidades de contexto nos documentos (unidade de compreensão para codificar a unidade de registro que corresponde ao segmento da mensagem, a fim de compreender a significação exata da unidade de registro).

A exploração do material consiste em uma etapa crucial, pois possibilitou a riqueza das interpretações e inferências deste trabalho. Esta é a fase da descrição analítica, que diz respeito ao corpus (qualquer material textual coletado) submetido a um estudo detalhado, orientado pelas hipóteses

e referenciais teóricos. Assim, a codificação, a classificação e a categorização são fundamentais nesta fase (BARDIN, 2015).

A terceira e última fase se referiu ao tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Esta etapa foi destinada ao tratamento dos resultados; ocorreu nela a condensação e o destaque das informações para análise, culminando nas interpretações inferenciais; é o momento da intuição, da análise reflexiva e crítica (BARDIN, 2015).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A prática inquisitorial, apesar de preexistente, tomou contorno de instituição durante a Idade Média, com a atuação do Tribunal do Santo Ofício validado pelo direito canônico. O órgão julgador decidia o litígio, elaborava a acusação, colhia provas e investigava sobre o acusado, que neste cenário não possuía nenhum tipo de garantia processual. O livre convencimento se via prejudicado já que o juiz, também fazendo as vezes de acusador, colhia provas e utilizava-as como fator de convencimento da acusação que havia feito anteriormente, elaborada pelo mesmo (JARDIM, 2001).

O processo inquisitório, tanto na sua forma religiosa quanto na secular, foi utilizado como forma de infligir castigos e punições desproporcionais àqueles que se viam embaraçados nessa situação jurídica.

No processo penal brasileiro, tem-se fase investigatória com uma dinâmica eminentemente inquisitória, e, desta forma reconhecida, o inquérito policial. O inquérito policial destina-se a reunir os pressupostos necessários à apuração da prática de determinada conduta delituosa e indícios de sua autoria (AUFIERO, 2011). Tem-se, nessa fase, um prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, que se presumem, apesar de intensa discussão doutrinária sobre a não-suspensão destes princípios na fase de inquérito.

É evidente na obra literária em comento, Edmond nunca chega à fase de instrução, é autuado, investigado, denunciado e subsequentemente sentenciado em momento pré-processual e notadamente inquisitivo. Porém, ainda que carregue características inquisitivas, o inquérito policial é procedimento estabelecido no rigor da lei e deve seguir o que esta determina. Pensando no inquérito policial que determina a norma processual brasileira, o escrutínio a que é submetido Edmond não está dentro do que se entende como inquisitoriedade natural a esta fase de investigação. O que se vislumbra na realidade é um afastamento sério e catastrófico do devido processo legal.

No direito constitucional pátrio, a garantia ao devido processo legal é vasta e abrangente. Pode-se depreender do devido processo legal o direito à isonomia, ao juiz natural, a não ser processado e

condenado com base em prova ilícita, a não ser preso senão por determinação da autoridade competente e na forma estabelecida pela ordem jurídica, bem como à publicidade dos atos processuais, que devem, em regra, ser motivados (BARBOSA, 2011).

> A fase processual em que devem ser apresentadas todas as provas é considerada a peça fundamental, essencial e necessária que sustenta as pretensões das partes e por meio da qual estas devem demonstrar ao juiz qual é a verdade do fato alegado, para que este tenha plena certeza de negar ou conceder o que é reivindicado no processo (FAJARDO-ROMERO; POZO-CABRERA, 2022, p. 426).

Ademais, quando se fala especificamente do processo penal, o devido processo legal contempla ainda três postulados basilares: a inadmissibilidade de ser o indivíduo submetido à persecução penal sem indício de autoria de fato típico, antijurídico e culpável; vedação à coerção, sendo imperiosa a judicialização do fato típico para a aplicação da pena; inviabilidade de aplicação de sanção penal antes do trânsito em julgado de sentença condenatória (TUCCI, 2009).

A forma como se desenrola a investigação e prisão de Edmond flagrantemente constrói-se como coisa jurídica outra que não o processo penal como de fato deve ocorrer. Vê-se que nenhum dos princípios que podem ser depreendidos do devido processo legal alcançam o jovem marinheiro e subsequentemente cria-se uma aberração jurídica que se delineia na realidade com frequência em tempos de incerteza tal qual o período em que se ambienta a obra.

De acordo com Zavatta (2020), existem dois princípios inovadores que orientam a questão penitenciária: o primeiro, o princípio da humanização da pena, que é visto como uma pena imposta dentro dos limites da justiça em relação ao crime cometido, e não a critério do juiz; o segundo, o princípio da punição como ferramenta de prevenção e segurança social, e não como uma exibição pública, desencorajando assim a sua dureza.

Com o reconhecimento da prisão como uma forma de punição, e não como um meio de exercício do poder punitivo, numerosas teorias expressaram um objetivo comum de melhorar as condições prisionais e eliminar os seus aspectos mais brutais, particularmente a tortura e a pena capital, características das sociedades do antigo regime. Esta onda de ideias, nascida do movimento iluminista, levou à constatação da necessidade de reformas prisionais com o objetivo de transformar as prisões de locais de notoriedade e brutalidade em locais de reabilitação para os culpados.

Assim, que embora o Estado tenha, sem dúvida, o direito de encarcerar, também tem o dever de reabilitar. A noção de “castigo”, sempre associada ao “sofrimento”, sofreu uma mudança histórica e radical, posicionando-se num quadro de racionalidade punitiva que visa equilibrar a eficácia repressiva com a salvaguarda dos direitos individuais. Desse modo, considera-se inadequado conceder ao Estado o

mero direito de punir (*ius puniendi*), uma vez que o objetivo principal do direito penal deve ser a prevenção do crime, através da proteção do indivíduo.

Villefort é inegavelmente o grande vilão do romance de Dumas. Ainda que Danglars, Caderousse e Fernand sejam os arquitetos por trás da denúncia caluniosa que determina o destino de Dantès, Villefort é a antinomia do espírito deste. Edmond representa a pureza ingênua, enquanto Villefort é a esperteza pragmática, vil e maligna. Para além da obra, Villefort pode ser analisado como representante do carreirismo que se enxerga cristalino nos meios jurídicos, afastando a atuação dos juristas da sua carga humana e aproximando-a de uma coisificação do outro, sem grandes reflexões sobre as consequências de tal atuação.

Destarte, é simbólico que o juiz natural tenha aparecido *ipsis litteris* no corpo legal de um país pela primeira vez justamente na França, pois essa expressão tem sua primeira referência no 17 do título II da Lei francesa de 24/08/1790. Também na França, apareceu pela primeira vez no corpo de uma Constituição, qual seja, o Texto Fundamental de 1791 (ABREU, 2005).

O princípio do juiz natural está indiscutivelmente amalgamado aos princípios da imparcialidade, legitimidade e igualdade, e constitui a base da justiça. Visualiza-se neste princípio não somente um direito subjetivo da parte e um direito processual do indivíduo, para além disso, é a garantia da própria jurisdição, qualificação fundamental e elemento essencial e substancial desta, e, por isso, não há que se falar em função jurisdicional possível sem o princípio do juiz natural (GRINOVER, 1983).

Nessa senda, sendo a imparcialidade princípio conectado diretamente ao juiz natural, é notável ser Villefort inadmissível como julgador do destino último de Edmond, pois sua atuação no caso não somente é questionável, como manifestamente criminosa, maculando todo o decorrer da investigação e subsequente condenação.

Percebe-se na narrativa que Villefort estava disposto a arquivar o inquérito em face de Edmond por perceber a ausência de um fato culpável na conduta do rapaz. Edmond não tinha conhecimento algum do conteúdo conspiratório da carta que tinha consigo, estando, apenas, como subordinado, seguindo ordens que lhe foram passadas por um superior. Ao notar ser a carta destinada ao seu próprio pai, Villefort percebe o ferimento grave que estar associado a um conspirador traria para sua própria carreira, e, então, resolve queimar a carta, ativamente destruindo prova constituidora da flagrância e do ilícito, essencial para o decorrer da investigação.

Incipiente, é injusta a instauração de processo criminal com provas insuficientes e sem aptidão para revelar a responsabilidade do acusado, pois absolvições por insuficiência de provas consagram o acusado como um eterno réu perante a sociedade, criando estado perigoso de intermédio entre a culpa e

a inocência, que instala suspeita com potencialidade para criar desordem social e incivilidade (BOSCHI *et al*., 2002).

A destruição de provas ativas, como ocorre na narrativa, tem efeito ainda mais pernicioso. Isso porque, mesmo que eventualmente tivesse Edmond passado pela fase de instrução, como se espera, estaria fadado a ser imputado como conspirador para sempre, justamente pela fraqueza na substancialidade de sua acusação e processamento.

É importante apontar que muito da injustiça que esmaga Edmond se concretiza através da inocência deste. Edmond, por exemplo, acredita fielmente que a destruição da carta foi um ato de suprema bondade de Villefort, sendo a carta a única prova de sua culpa, quando na verdade era esta a prova final de sua inocência. Neste sentido, aduz Reis (2011), que conhecer o direito é imperativo inescusável para compreendê-lo como de fato se apresenta, monopólio de uma minoria com atuação por vezes perversa.

Ainda que a falta de conhecimento coloque Edmond em posição de fragilidade, o que constitui lesão derradeira ao seu direito é o fato de que nunca lhe é possível constituir defesa que possua o conhecimento técnico para flagrar os absurdos de que foi vítima.

Segundo Amorim (2018), a constante violação de direitos se traduz na seletividade do sistema penal e na aplicação de penas, sendo o advogado e o defensor públicos, neste cenário, agentes que lutam para que direitos fundamentais sejam garantidos e que a dignidade humana se veja respeitada e reconhecida, bem como seus limites não sejam ultrapassados. A partir da atuação flagiciosa de Villefort, Edmond não é alcançado pelo direito de permanecer em silêncio, bem como de constituir defesa.

Por óbvio, como anteriormente discutido, a fase de inquérito pressupõe certa inquisitoriedade e com frequência a sigilosidade faz parte da essência deste momento pré-processual, para garantir que as investigações sejam exitosas e que o investigado não obste o curso destas.

Entretanto, finalizada a necessidade de tal sigilo ou não existindo esta, é imperativo disponibilizar ao investigado e ao seu defensor acesso aos dados coletados, bem como a possibilidade de apresentação de evidências que sejam oposição ao apurado. Ainda que não se visualize o contraditório e ampla defesa em sua completude de capacidades, tal acesso à informação é inegociável para balancear e relativizar a inquisitoriedade do inquérito (BARBOSA, 2011).

Ademais, em *O Conde de Monte Cristo,* o que se vê é um Judiciário personificado por Villefort, empenhado em apagar os rastros dos atos processuais, objetivando invisibilizar e assassinar socialmente o investigado, o que somente é possível através de uma cadeia de pequenas e grandes corrupções, e de autoridades de baixo e alto escalão se enfileirando no apoio corporativista e odioso aos atos da polícia e do Judiciário, sem nenhuma forma de questionamento.

A publicidade dos atos processuais tem caráter instrumental, sendo, na prática, uma garantia do povo em relação ao poder estatal, pois, através desta, evita-se que se ponha em desconfiança os julgamentos inacessíveis às pessoas não interessadas, ou seja, os cidadãos de modo geral. Desse modo, surge da preocupação com o respeito ao exercício da jurisdição de forma reta e como se prevê no corpo legal (REICHELT, 2014).

Vê-se, então, que, na obra em comento, o desrespeito ao direito à informação se dá em várias frentes. Edmond não tem acesso às informações que seriam essenciais à sua defesa, a começar pela constituição de uma defesa técnica. Ademais, a sociedade não tem acesso a informações sobre a marcha processual, sendo esta realizada sob a sombra da ambição e opressão judiciária imposta por Villefort. Com isso, resta impossibilitado qualquer tipo de questionamento substancial e efetivo às ações do Estado, quando custodiando Dantès.

A princípio, trazendo à baila o processo penal brasileiro, Edmond é sentenciado de fato, porém não de direito. Isso porque a sentença, enquanto peça técnica, tem a função de criação de direito, de estabelecer ponte entre o jurídico e o social. Contudo, deve sujeitar-se a regras técnicas, sendo a primeira delas a de que seja uma peça escrita. Ademais, deve possuir relatório do caso, fundamentação da interpretação jurídica que o juiz faz do fato. E, por fim, o dispositivo, no qual se indica o direito aplicado à conduta, devem ser apontados os artigos de lei que ensejam a sentença, bem como a dosimetria da pena (BOSCHI *et al*., 2002).

A sentença imposta a Dantès carece de todos os elementos constitutivos acima descritos, o que marca novamente a agressiva inquisitoriedade com que foi investigado e julgado. Edmond, apesar de saber que foi inicialmente levado à presença de Villefort por suspeita de ser um conspirador bonapartista, não tem certeza sobre o delineamento exato dos fatos que ensejaram seu infortúnio. Isso porque não lhe é informado de que maneira suas ações constituem fato ilegal e culpável, quando é evidente para si que não tinha sapiência do conteúdo da carta.

Para além disso, é de excepcional abjeção e indignidade o fato de que não lhe é informado para onde está sendo levado, em quais condições será aplicada à pena, qual é a pena imposta, quanto tempo ficará preso.

Segundo Vasconcellos (2017), o controle do ato de julgar e o ímpeto de limitar e racionalizar a atuação do poder de punir do estado estabelecem os recursos no processo penal. O que se nota é que nenhum tipo de oposição é possível à Dantès, pois não pode haver apelação de uma sentença que não existe de fato. Sem possibilidade de contraditório e ampla defesa, proscreve-se a justiça da ação do judiciário, que a partir daí ganha contornos de uma máquina tirânica e arbitrária, onde nenhum conflito é resolvido e outros diversos são criados a partir de sua abusiva atuação.

Na jornada de Dantès, percebe-se o alquebrar lento e constante de sua alma ao se ver submetido às garras de um sistema que não compreende e sobre o qual nada lhe foi explicado. O que se acompanha na obra é o impacto absolutamente dizimador que possui a pena, especialmente quando aplicada em circunstâncias escusas e sem a publicidade categórica e decisiva para servir de freio da opressão estatal.

Edmond, quando livre em virtude de sua fuga, não volta à sua família, não retoma inicialmente a vida que anteriormente possuía, pois a aniquiladora experiência que viveu rompeu seus laços não só com as outras pessoas como com a sua própria dignidade humana, pelo injusto cerceamento de seu direito fundamental à liberdade.

De acordo com Arbeláez (2023), a interação entre segurança e direitos humanos pode ser vista a partir de duas perspectivas distintas. A primeira perspectiva destaca o conflito entre segurança e liberdade, onde uma ênfase excessiva numa pode impactar negativamente a outra. A segunda perspectiva vê uma relação simbiótica entre os dois, sustentada pela lógica de que o aumento da segurança melhora a prática dos direitos humanos.

Como resultado, encontrar um equilíbrio entre segurança e direitos humanos emergiu como um desafio crítico para os decisores políticos neste domínio, especialmente porque as estratégias de segurança delineadas neste estudo conduzem frequentemente a respostas excessivas que priorizam a segurança em detrimento da liberdade, ou em outras palavras, direitos humanos.

Desse modo, na tentativa de alcançar uma segurança pública abrangente, observa-se uma distinção socioespacial em ascensão, cuja materialização evidencia a presença de áreas nas quais a violência exercida por representantes do Estado se apresenta como uma norma jurídica (MARINO, 2022). Esse controle social, na obra *O Conde de Monte Cristo*, ocorre mediante a violação dos direitos fundamentais do protagonista Edmond, por se tratar de um "inimigo" do representante estatal.

Numa abordagem sociológica, pode-se averiguar os intensos efeitos da pena privativa de liberdade nos laços afetivos e familiares. O pai de Edmond falece pouco depois do seu encarceramento, sem ter certeza sobre o destino do filho, ainda preso, sem saber se está vivo, tamanha é angústia que a situação lhe causa que acaba por não resistir. Mercedes, noiva de Edmond, vaga tão quebrada quanto o próprio, também atormentada pelo não saber, e, ao não saber, não poder agir.

Consolidou-se, assim, que a pena privativa de liberdade é uma expressão última do que pode e deve ser a justiça, na realidade, o sistema penal pode ser um produtor de violência e caos. Vislumbra-se eventualmente mais violência e caos produzidos por ele do que em qualquer outro lugar, uma vez que estigmatiza, desumaniza e indignifica o réu sob sua guarda (HULSMAN, 1993).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Alcançou-se, através desta pesquisa, sapiência sobre pontos de intersecção entre direito e literatura. Observou-se que as discussões sobre o espírito humano, que são promovidas nas grandes obras da literatura, são do maior interesse nos estudos jurídicos. O direito se apresenta diversas vezes na forma de um sistema intrincado, gigantesco e dominador, não se pode perder de vista o impacto que este exerce numa escala individual. Por mais essencial que seja a compreensão do impacto das leis e da aplicação delas na sociedade como um todo, as discussões subjetivas e morais continuam sendo de extrema relevância. Portanto, pode-se averiguar a literatura como uma ferramenta valiosa de análise jurídica.

Além disso, aferiu-se como na prática processual brasileira, sob um olhar constitucional e principialista, a ampla defesa e o contraditório são por vezes tidos como situações que pairam sobre o processo, porém não se dedica à sua aplicação, os erros são flagrantes e comuns, observa-se o desapreço a estes princípios basilares do devido processo legal.

Ademais, historicamente existem momentos, na conjuntura política, no qual, mesmo positivados, a ampla defesa e o contraditório não passavam de ideias vazias no corpo do sistema jurídico. Foram revisados os paradigmas constitucionais e analisados os seus ecos, tornou-se possível apurar de que forma situações inquisitoriais e de desprezo se perpetuaram no tempo e perseguem a prática processual penal hodiernamente.

A investigação feita através dessa pesquisa, liderada por uma perspectiva estritamente humanista, partindo das discussões subjetivas e profundas que vem à baila através da literatura, na obra que se propôs a estudar, leva-nos a uma compreensão aprofundada sobre os institutos do direito, absolutamente indispensáveis, quando se pensa num ideal garantista de justiça.

Averígua-se o quão determinantes os princípios aqui discutidos são na aplicação prática do direito, e como em momentos de obscuridade onde não estão positivados ou, sendo positivados, são constantemente desrespeitados, criando-se aberrações jurídicas que afetam de maneira inconversível o estado mental, espiritual, social e familiar dos indivíduos.

No romance de Alexandre Dumas somos convidados a acompanhar uma jornada aventuresca de vingança, sendo o primeiro estágio dessa jornada o objeto deste estudo. É através da esmagadora injustiça que sofre Edmond que se corrompe de vez a sua alma, convertendo-se esta em uma monomaníaca arquiteta de caos social objetivando um ideal de justiça encabeçado pela ideia do “olho por olho, dente por dente”, uma vez que as instituições jurídicas do Estado de Direito falharam em oferecer a Edmond capacidade de postular sua defesa na forma da lei.

Por certo, têm-se na obra *O Conde de Monte Cristo* uma história que consagra para a eternidade, os movimentos e inquietações que provocam uma apreciação imprescindível aos direitos humanos e sua difusão em todo o corpo de atuação do sistema jurídico.

Portanto, conclui-se que a obra em comento evoca reflexões sobre situações inquisitoriais, colocando o leitor junto à mente taciturna do indivíduo que se vê esmagado pela força arrasadora da injustiça, através da impossibilidade de saber o seu direito, e, por conseguinte, a impraticabilidade da ampla defesa e do contraditório, no processo penal. Desse modo, vislumbra-se que, talvez, se Edmond tivesse o conhecimento e a informação sobre o devido processo legal, as injustiças perpetradas contra seus direitos fundamentais, no processo penal, não ocorreriam, ou, na pior das hipóteses, ao menos, seriam alarmadas pelo injustiçado às autoridades competentes.

REFERÊNCIAS

ABREU, N. P. "Princípio do juiz natural". **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, vol. 17, n. 9, 2005.

AMORIM, A. L.; SOMMER, F. P. D. "A Advocacia Criminal e sua importância à administração da justiça e manutenção do Estado Democrático de Direito". **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça**, vol. 5, n. 7, 2018.

ARBELÁEZ, L. C. V. "The contradictory relationship between security and human rights". **Revista Criminalidad**, vol. 65, n. 2, 2023.

AUFIERO, M. J. M. "A prática inquisitorial no Brasil: história e contemporaneidade". **Revista Brasileira de Segurança Pública**, vol. 5, n. 2, 2011.

BARBOSA, E. S. "O devido processo penal e as garantias do contraditório e da ampla defesa no inquérito policial". **Sistema Penal e Violência**, vol. 3, n. 1, 2011.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Editora Edições 70, 2015.

BOSCHI, J. A. P. *et al*. "A sentença penal". **Revista de Estudos Criminais**, n. 5, 2002.

CAPPELLE, M. C. A.; MELO, M. C. O. L.; GONÇALVES, C. A. "Análise de conteúdo e análise de discurso nas ciências sociais". **Organizações Rurais e Agroindustriais**, vol. 5, n. 1, 2003.

CUNHA, P. P. **Anti-Leviatã**: Direito, Política e Sagrado. Porto Alegre: Editora Fabris, 2005.

FAJARDO-ROMERO, C. J.; POZO-CABRERA, E. E. "Vulneración del principio de contradicción con la práctica probatoria". **Revista Arbitrada Interdisciplinaria Koinonía**, vol. 7, n. 2, 2022.

FLICK, U. **Introdução à metodologia de pesquisa**: um guia para iniciantes. Porto Alegre: Editora Penso, 2013.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: Editora UEC, 2002.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

GODOY, A. S. M. **Direito e Literatura**: ensaio de síntese teórica. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2008.

GRINOVER, A. P. "O princípio do juiz natural e sua dupla garantia". **Revista de Processo**, vol. 29, 1983.

HULSMAN, L.; CELIS, J. B. **Penas perdidas**: o sistema penal em questão. Niterói: Editora LUAM, 1993.

JARDIM, A. S. **Ação penal pública**: princípio da obrigatoriedade. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2001.

JUNQUEIRA, E. B. **Literatura e Direito**: uma outra leitura do mundo das leis. Rio de Janeiro: Editora Letra Capital, 1998.

LACERDA, R. "A grande ficção e o bom gosto". *In*: DUMAS, A. **O Conde de Monte Cristo**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2020.

LEIS, H. R. "Sobre o conceito de interdisciplinaridade". **Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas**, vol. 6, n. 73, 2005.

MARINO, L. F. "O governo dos indesejados: a morte e o cárcere como dinâmicas de controle social e de ordenamento do território". **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 12, n. 36, 2022.

MENDES, M. L. D. "A história na visão de Alexandre Dumas". **Alea**, vol. 6, n. 1, 2004.

MEYER, M. **Folhetim**: uma história. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1996.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Editora Hucitec, 2010.

OLIVEIRA, T. "Educação e lutas políticas na restauração francesa". **Acta Scientiarum: Human and Social Sciences**, vol. 22, 2000.

REICHELT, L. R. "A exigência da publicidade dos atos processuais na perspectiva do direito ao processo justo". **Revista de Processo**, vol. 39, n. 234, 2014.

REIS, K. G. **O Direito de conhecer o direito**: elementos de uma educação libertária para a cidadania participativa (Dissertação de Mestrado em Direito). Florianópolis: UFSC, 2011.

STRECK, L. L.; KARAM, H. "A literatura ajuda a existencializar o direito". **Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura**, vol. 4, n. 2, 2018.

TRINDADE, A. K.; BERNSTS, L. G. "O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão". **Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura**, vol. 3, n. 1, 2017.

TUCCI, R. L. **Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

VASCONCELLOS, V. G. **Direito ao recurso no processo penal**: conteúdo e dinâmica procedimental de um modelo de limitação do poder punitivo estatal pelo controle efetivo da sentença condenatória (Tese de Doutorado em Direito). São Paulo: USP, 2017.

WIGMORE, J. H. **A List of One Hundred Legal Novels**. Illionois: Illinois Law Review, 1922.

ZAVATTA, L. "A Paradoxical Ambivalence in Criminal Law Purposes and Functions of Punishment". **Journal of Law and Criminal Justice**, vol. 8, n. 2, 2020.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano VI | Volume 17 | Nº 49| Boa Vista |2024

http://www.ioles.com.br/boca

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima